



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210189 PREGÃO 9/2021-08/PMSDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa União, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.103.021/0001-19, representado pela Sra. CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 1762044 2ª VIA PC-PA e do CPF nº 299.648.222-00, residente na Rua Tetra Campeão, nº 55, Qd 09, Lt 0, nessa cidade e de outro lado a firma A G DA SILVA PANIFICADORA EIRELLI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.515.928/0001-65, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente na av jarbas passarinho s/n, centro, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do RG 32420197 SSP-PA e do CPF 832.927.643-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-08/PMSDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012228	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	FARDO	21,00	120,000	2.520,00
012230	ADOCANTE LIQUIDO 100ML	CAIXA	2,00	3,490	6,98
012232	ARROZ TIPO 1 5KG	FARDO	60,00	150,000	9.000,00
012236	CAFE TORRADO/MOIDO	CAIXA	26,00	98,000	2.548,00
012239	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL 340G	CAIXA	16,00	3,490	55,84
012240	FARINHA DE TRIGO FERMENTO	FARDO	20,00	52,000	1.040,00
012249	FECULA DE MANDIOCA TAPIOCA	FARDO	20,00	104,490	2.089,80
012250	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I	FARDO	67,00	242,000	16.214,00
012251	FLOCÃO ARROZ	FARDO	5,00	57,000	285,00
012255	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	LATA	180,00	28,000	5.040,00
012259	MACARRÃO SPAGUETTE 500G	FARDO	9,00	65,000	585,00
012261	MASSA PRONTA PARA BOLO 450G	CAIXA	9,00	33,600	302,40
012262	MILHO DE CANJICA	FARDO	8,00	52,000	416,00
012263	MILHO PARA PIPOCA	FARDO	11,00	48,000	528,00
012265	MOLHO DE TOMATE (SACHE)	CAIXA	8,00	27,600	220,80
012266	OLEO DE SOJA 900ML	CAIXA	48,00	155,000	7.440,00
012267	OVOS	CARTELA	9,00	14,000	126,00
012268	PÃO DOCE 50G	UNIDADE	4.020,00	0,740	2.974,80
012269	PÃO FRANCES	UNIDADE	6.720,00	0,720	4.838,40
012273	SAL REFINADO 1K	FARDO	4,00	30,000	120,00
012274	SARDINHA EM CONSERVA	CAIXA	16,00	229,000	3.664,00
012275	SOPA PRONTA	CAIXA	11,00	67,000	737,00
012276	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO EM GARAFAS	UNIDADE	100,00	6,950	695,00
012277	SUCO EM PACOTE 100G	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
012278	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA	PACOTE	18,00	25,000	450,00
012280	VINAGRE ALCOOL 500ML	CAIXA	8,00	29,900	239,20
012288	ÁGUA MINERAL 500ML	UNIDADE	2.000,00	1,750	3.500,00
012312	CHÁ DIVERSO	CAIXA	24,00	4,750	114,00
012314	COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM TEMPERO	QUILO	48,00	13,290	637,92
012319	LINGUIÇA TOSCANA	QUILO	24,00	24,000	576,00
012320	LINGUIÇA CALABRESA	QUILO	9,00	26,000	234,00
012321	MACARRÃO PARAFUSO 500G	FARDO	4,00	69,000	276,00
012322	MARGARINA 1K	CAIXA	9,00	10,490	94,41
012325	PEITO DE FRANGO	QUILO	36,00	15,950	574,20
012821	BISCOITO AMANDA 400G	CAIXA	42,00	4,000	168,00
012831	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PACOTE	930,00	4,350	4.045,50
012832	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395G	UNIDADE	48,00	5,490	263,52
012833	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1K	FARDO	35,00	210,000	7.350,00
012838	REFRIGERANTE 2L	UNIDADE	48,00	8,000	384,00
012840	IOGURTE 170G	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
012841	IOGURTE POLPA 540G	UNIDADE	30,00	7,490	224,70
012842	ROSQUINHA DE COCO 800G	UNIDADE	80,00	5,490	439,20
012843	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	48,00	3,150	151,20
012844	FRANGO CONGELADO	QUILO	40,00	8,250	330,00
012846	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	QUILO	30,00	49,900	1.497,00
012848	KETCHUP TRADICIONAL 400G	UNIDADE	20,00	3,750	75,00

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



012849	MAIONESE TRADICIONAL	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
013308	PÃO	UNIDADE	1.000,00	0,720	720,00
013383	AÇUCAR PCT 2KG	FARDO	48,00	91,490	4.391,52
013386	PAO DOCE	UNIDADE	120,00	0,880	105,60
013387	ROSCA	UNIDADE	1.000,00	1,480	1.480,00
013388	BOLO FRITO	UNIDADE	400,00	1,200	480,00
013389	PAO DE QUEIJO	UNIDADE	1.000,00	0,840	840,00
013390	BOLO TIPO MEIA LUA	UNIDADE	200,00	1,090	218,00
013391	BOLO TIPO FERRADURA	UNIDADE	200,00	0,840	168,00
013398	PAO DE FORMA pct	PACOTE	120,00	8,000	960,00
013400	SALGADO TIPO LANCHE	UNIDADE	400,00	4,950	1.980,00
013402	MINI SALGADOS ASSADO	UNIDADE	1.000,00	1,500	1.500,00
013404	MINI SALGADO FRITO	UNIDADE	1.000,00	0,990	990,00
013406	BOLO EM FATIA	UNIDADE	200,00	3,480	696,00
013407	BOLO CONFEITADO	QUILO	20,00	49,800	996,00
013409	BOLO TAMANHO P REDONDO	UNIDADE	60,00	13,990	839,40
013410	BOLO TAMANHO M REDONDO	UNIDADE	60,00	24,980	1.498,80
013411	BOLO TAMANHO G REDONDO	UNIDADE	60,00	35,000	2.100,00
013412	BOLO TAMANHO P QUADRADO	UNIDADE	60,00	36,000	2.160,00
013413	BOLO TAMANHO M QUADRADO	UNIDADE	6,00	51,950	311,70
013414	BOLO TAMANHO G QUADRADO	UNIDADE	20,00	69,900	1.398,00
013415	TORTA DE FRANGO	UNIDADE	6,00	74,890	449,34
013416	TORTA DE CARNE	UNIDADE	20,00	74,890	1.497,80
013417	ROSCA DE QUEIJO	UNIDADE	120,00	1,690	202,80
013418	PETAS	UNIDADE	60,00	4,990	299,40
013419	MANGULAO DE QUEIJO	UNIDADE	60,00	11,850	711,00
013420	BEIJO COM MANTEIGA	UNIDADE	60,00	3,480	208,80
013421	PIZZA G - diversos sabores	UNIDADE	24,00	59,800	1.435,20
013422	PIZZA M - diversos sabores	UNIDADE	24,00	41,900	1.005,60
013423	PIZZA P - diversos sabores	UNIDADE	24,00	31,900	765,60
013424	REFRIGERANTE 1ª LINHA 2 LT	UNIDADE	200,00	11,900	2.380,00
013425	REFRIGERANTE 1ª LINHA 1,5 LT	UNIDADE	100,00	8,490	849,00
013426	REFRIGERANTE 1ª LINHA 1,0 LT	UNIDADE	100,00	5,490	549,00
013427	REFRIGERANTE 1ª LINHA 600 ML	UNIDADE	100,00	6,950	695,00
013428	REFRIGERANTE LATA 350 ML	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
013429	REFRIGERANTE 1ª LINHA 200 ML	UNIDADE	120,00	2,950	354,00
013430	REFRIGERANTE 2ª LINHA 2 LT	UNIDADE	60,00	3,450	207,00
013431	REFRIGERANTE 2ª LINHA 1 LT	UNIDADE	60,00	4,990	299,40
013432	REFRIGERANTE 2ª LINHA 350 ML	UNIDADE	60,00	2,990	179,40
013433	REFRIGERANTE 2ª LINHA 200 ML	UNIDADE	60,00	2,250	135,00
013434	SUCO DE CAIXA 1 LT	UNIDADE	60,00	3,750	225,00
013435	SUCO DE CAIXA 200 ML	UNIDADE	60,00	2,490	149,40
013436	SUCO DE GARRAFA 500 ML	UNIDADE	48,00	5,490	263,52
013437	TORRADAS pct	UNIDADE	20,00	3,000	60,00

VALOR GLOBAL R\$ 120.608,45

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 120.608,45 (cento e vinte mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-08/PMSDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-08/PMSDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-08/PMSDA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2021 Atividade 0315.121220403.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 120.323,45 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-08/PMSDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19  
CONTRATANTE

A G DA SILVA PANIFICADORA EIRELLI  
CNPJ 27.515.928/0001-65  
CONTRATADO(A)

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_